



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de Novembro de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----

DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----

DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----

DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----

DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----

DR. SERGIO FURTADO COELHO -----

DR. GUSTAVO SILVEIRA -----Subprocurador Geral-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1. PROCESSO Nº 158/2019 – DENUNCIA- **Denunciados:** Jose Wilson Gomes Netto, Vice Presidente Jurídico do ABC FC/RN, incurso no Art. 221 do CBJD c/c Art. 19.2 do Código Disciplinar da FIFA; ABC Futebol Clube, incurso no Art. 19.2 c/c 6, item 5 do Código Disciplinar da FIFA. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Jose Wilson Gomes Netto, Vice Presidente Jurídico do ABC FC/RN, quanto Art. 221 do CBJD c/c Art. 19.2 do Código Disciplinar da FIFA e, absolver o ABC Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 19.2 c/c 6, item 5 do Código Disciplinar da FIFA.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do ABC FC, Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que juntou prova documental.

Foi colhido depoimento pessoal do Jose Wilson Gomes Netto, Vice Presidente Jurídico do ABC FC/RN.

2. PROCESSO Nº 166/2019 – NOTICIA DE INFRAÇÃO - **Denunciado:** União Esporte Clube de Rondonópolis, incurso no Art. 223 do CBJD e §1º do Art. 78 do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Foi determinada a baixa do processo em diligencia, para expedição de ofício à Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso, a fim de que esta confirme a realização do pagamento das taxas de arbitragem, conforme documentação acostada pela defesa do União Esporte Clube de Rondonópolis, devendo os referidos documentos acompanharem o ofício a ser remetido”.

Funcionou na defesa do União esporte Clube de Rondonópolis Dr. Carlos Portinho, que juntou prova documental.

3. PROCESSO Nº 167/2019 – NOTICIA DE INFRAÇÃO- **Denunciado:** Ricardo Gluck Paul, Presidente do Paysandu Sport Club/PA, incurso no Art. 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 30 dias e, multar em R\$ 5.000,00 Ricardo Gluck Paul, Presidente do Paysandu Sport Club/PA, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno Gomes, que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD e o suspendia por 15 dias convertidos em advertência e, Dr. Alcino Junior de Macedo Guedes que o suspendia por 45 dias, mantendo a pena de multa aplicada. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Paysandu Sport Club/PA Dra. Patrícia Moreira, que juntou prova documental.

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela defesa e voto divergente.

4. PROCESSO Nº 168/2019 – Jogo: Coritiba FC (PR) X EC Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 02 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

5. PROCESSO Nº 169/2019 – Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Santos FC (SP) – categoria amadora, realizado em 02 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** Associação Chapecoense de Futebol, incurso nos Arts. 206 caput c/c 191 inciso I ambos do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 3.300,00 a Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 206, ficando absorvida a infração ao Art. 191 inciso I, n/f do Art. 183 todos do CBJD, contra o voto do Dr. José Maria Philomeno Gomes que o multava em R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol Dra. Loasse Blange.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

6. PROCESSO Nº 170/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Evandro Goebel, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Evandro Goebel, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.

7. PROCESSO Nº 171/2019 – Jogo: São Paulo FC (SP) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 05 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A - **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 4.000,00 o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; Multar em R\$ 2.000,00 o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Moreira.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Patrícia Moreira.

8. PROCESSO Nº 172/2019 – Jogo: CR Brasil (AL) X SC do Recife (PE) – categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CRB Dra. Patrícia Moreira, que juntou prova documental.

Foi requerida Lavratura de Acórdão.

9. PROCESSO Nº 173/2019 – Jogo: Operário Ferroviario EC (PR) X Parana Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 08 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Paraná Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodrigo Fagundes de Feitas, atleta Operário Ferroviario Esporte Clube, incurso no Art. 254 §1º incisos I e II, ou alternativamente Art. 258 ambos do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o Paraná Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 01 partida Rodrigo Fagundes de Feitas, atleta Operário Ferroviario Esporte Clube, por infração ao Art. 254 §1º incisos I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que o advertia. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paraná Clube e do Operário Ferroviário EC Dr. Alessandro Kioshi Kishino.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

10. PROCESSO Nº 174/2019 – Jogo: Botafogo Futebol S/A (SP) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 08 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Botafogo Futebol S/A, incurso no Art. 206 do CBJD; Luiz Otavio da Silva Santos, atleta do Botafogo Futebol S/A, incurso no Art. 254§1º incisos I e II do CBJD; Norberto de Carvalho Cabral Filho, preparador físico do Figueirense FC, incurso no Art. 258-C do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 o Botafogo Futebol S/A, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida Luiz Otavio da Silva Santos, atleta do Botafogo Futebol S/A, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Norberto de Carvalho Cabral Filho, preparador físico do Figueirense FC, por infração ao Art. 258-C paragrafo único do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo F. S/A Dr. Anselmo Sant’Anna, que juntou prova de vídeo.

O Figueirense FC apresentou defesa escrita, com prova de vídeo.

11. PROCESSO Nº 175/2019 – Jogo: Coritiba FC (PR) X Criciúma EC (SC) – categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Guilherme Seefeldt Krolow, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspensão de 01 partida convertida em advertência, Guilherme Seefeldt Krolow, atleta do Criciúma EC, por infração ao Art. 250 do § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Gomes, que o absolvía. **Foi requerido pela defesa do Criciúma EC, prazo para juntada de DVD, o que foi deferido”.**

Funcionou na defesa do Criciúma EC Dra. Patrícia Moreira, que apresentou prova de vídeo no celular.

12. PROCESSO Nº 176/2019 – Jogo: Fortaleza EC (CE) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 16 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Fortaleza EC, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso III ambos do CBJD; Felipe Alves Raymundo, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Marcelo Cunha da Paz, Presidente do Fortaleza EC, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Felipe Alves Raymundo, atleta do Fortaleza EC, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Fortaleza EC por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno Gomes que o multava em R\$ 4.000,00; suspender por 15 dias Marcelo Cunha da Paz, Presidente do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Luís Felipe Procópio de Carvalho e Sergio Coelho Furtado, que o advertiam. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fortaleza Dra. Patrícia Moreira.

Funcionou na defesa do Sr. Marcelo Cunha da Paz, Presidente do Fortaleza EC, Dr. Marcello Desidério.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

13. PROCESSO Nº 177/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 16 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** André Sousa, supervisor do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258§ 2º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência André Sousa, supervisor do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258§ 1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Daniel Marinho
Secretário